Jorge Carlos Ribeiro

Lei nº 534, de 30 de Novembro de 1.956.

Autoriza instalação de água e contém outra providencia.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, a construção de um encanamento de emergencia, para melhoria do abastecimento de água da cidade, partindo do manancial já examinado pelo Eng. Dr. José Nogueira Caldeira, até atingir a bomba nº 2, já ligada a adutora dos reservatórios, podendo dispender para êsse fim, até a quantia de cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Para a execução dos trabalhos a que se refere o art. 1º, o Sr. Prefeito deverá mandar elaborar o necessario projeto por profissional habilitado, que forneça os detalhes para a execução das obras.

Art. 3º. Para completar a realização do serviço autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura adquirir bombas e materiais, tomando as providencias administrativas para a solução do problema.

Art. 4º. As despêsas com (com) a execução desta lei, correrão por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.957.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.957.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêla se contém.

Prefeitura Municipal de Crateús, 30 de Novembro

de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cardoso
Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data
O sec. Cardoso

Lei nº 535, de 30 de Novembro de 1.956.

Concede auxilios ás entidades que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercicio de 1.957, auxilios ás seguintes instituições:

Associação Atletica Frutalense Cr$ 10.000,00
Sociedade Recreativa "XIII de Maio" Cr$ 10.000,00
Esporte Clube "XV de Novembro" Cr$ 10.000,00

Art. 2º Os auxilios a que se refere o art. 1º, se destinarão á edificações das entidades beneficiadas e serão pagos mediante requerimento, no qual os responsaveis se comprometerão a dar fiel emprego na quantia recebida.

Art. 3º A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercicio de 1.957.

Art. 4º Revogadas ás disposições em contrario, esta lei entrará em vigor (na data de sua) digo em 1º de Janeiro de 1.957.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci